



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº 33 - ANO XVII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE DEZEMBRO A 06 DE DEZEMBRO DE 2013 PAG.06  
ATO DO PODER EXECUTIVO

## LEI MUNICIPAL Nº 117/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária ,APROVOU por maioria de votos e ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

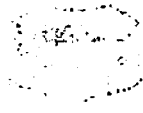
### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Despesas por Função;
- II - Anexo II – Despesas por Subfunção;
- III - Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV- Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V – Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;



Secretaria Municipal de Administração  
Rua do Comércio, 100 - Centro - São João del-Rei - Minas Gerais - CEP: 36.200-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - SÃO JOÃO DEL-REI - MINAS GERAIS - CEP: 36.200-000

# LEI MUNICIPAL Nº 117/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quinquênio 2014-2017.

A PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO MUNICIPAL, realizada em 27 de maio de 2013, no auditório da Câmara Municipal, em sessão pública, aprovou a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quinquênio 2014-2017, em conformidade ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Orçamentos por Função;
- II - Anexo II - Orçamentos por Subfunção;
- III - Anexo III - Orçamentos segundo as Fontes de Recursos;
- IV - Anexo IV - Orçamentos por Função e Subfunção segundo as Categorias Econômicas;
- V - Orçamentos por Programas segundo as Categorias Econômicas.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº 33 - ANO XVII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE DEZEMBRO A 06 DE DEZEMBRO DE 2013 PAG.07

ATO DO PODER EXECUTIVO

- VI – Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII – Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII – Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX – Despesas por Eixos Estratégicos;
- X – Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI – Totais por Tipo de Programa;
- XII – Despesas por Programas e Ações por Órgão

Art. 2º O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.;



Estado do Paraná  
Prestação de contas do Município  
CLASSE ORÇAMENTAL DO MUNICÍPIO  
2014-2015

ANEXO III - PLANILHA DE MANUTENÇÃO - PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2013  
PÁG. 07

- VI - Despesas por função e substituição segundo as Fontes de Recursos;
- VII - Despesas por Programas segundo as Fontes de Recursos;
- VIII - Despesas por Funções e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX - Despesas por Eixos Estratégicos;
- X - Quantidade de Programas e ações por órgão;
- XI - Totais por Tipo de Programa;
- XII - Despesas por Programas e Ações por Órgão.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2014-2017 orienta a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do plano.

Art. 3º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis complementares, leis e nas leis que as modificarem.

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se por

1 - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à consecução do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) programas específicas pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº 33 - ANO XVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE DEZEMBRO A 06 DE DEZEMBRO DE 2013 PAG.08

ATO DO PODER EXECUTIVO

b) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de

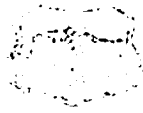
um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II  
DA GESTÃO DO PLANO



Estado de São Paulo  
Município de São Paulo  
Cidade de São Paulo

PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO DE 2013

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são obtidos bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de medição por indicadores;

c) Programa de Apoio Administrativo: pela criação de elementos de despesas, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária

II - Ação Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de

um programa, de forma complementar, classificada em atividades, em:

a) Projeto: instrumento de programação para atingir o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que contribui para a expansão ou aperfeiçoamento de uma das ações do Governo;

b) Atividade: instrumento de programação para atingir o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção de uma das ações do Governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo (bens), das quais não resulta um produto e que são contribuições diretas sob a forma de bens ou serviços;

CAPÍTULO II

DO PLANO DE GESTÃO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº 33 - ANO XVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE DEZEMBRO A 06 DE DEZEMBRO DE 2013 PAG.09  
ATO DO PODER EXECUTIVO

## Seção I

### Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

## Seção II

### Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

§ 2º Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

II - alteração ou exclusão de programa:



Estado de São Paulo  
Prestação de Serviços de Assistência Social

LEI Nº 1.234 - ANO XXVI - SANITÁRIA DE SÃO PAULO - EM 07 DE DEZEMBRO DE 2013  
ATO DO PODER EXECUTIVO

## Seção I

### Aspectos Gerais

Art. 2º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

## Seção II

### Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes deste plano ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração do plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até a data de entrada do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2012, 2016 e 2017.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, as hipóteses de:

I - inclusão de programas;

II - alteração ou exclusão de programas;





Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

### Seção III

#### Da Participação Social

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração,  
acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Fátima de Alencar  
 Avenida Brasil, nº 1000  
 CEP: 58.500-000

PLANO DE ORÇAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS DE 2013

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - alterar o plano responsável por programas e ações;
- II - alterar indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- IV - adaptar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor produto, em unidades de medida estabelecidas pelas leis orçamentárias atuais e nos créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III

Da Participação Social

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso pela Internet às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº 33 - ANO XVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 02 DE DEZEMBRO A 06 DE DEZEMBRO DE 2013 PAG.11  
ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subseqüentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

  
TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO

PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Tânia Manguiera Nirão Inácio  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 Nº 001/2013

LEI Nº 001/2013 - ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO - 2013

Art. 10. O Poder Executivo divulgará pela Internet pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I - texto atualizado do Plano Plurianual;
- II - anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

TÂNIA MANGUEIRA NIÇÃO INÁCIO  
 PREFEITA MUNICIPAL